

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 12 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Mantém-se a obrigatoriedade da comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.” NR

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 estabelece a dispensa da comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, prevista no art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Estão excepcionadas as regras da CLT, novamente, em detrimento do empregado e sua proteção.

O art. 139 da CLT estabelece que Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa e o seu § 3º estabelece que, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

O afastamento da intervenção do Sindicato ou da Fiscalização do Trabalho está presente em diversas regras da MP, o que fragiliza ainda mais a posição do empregado na relação trabalhista, vulnerando-se com maior gravidade.

Assim sendo, propomos a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos competentes, na forma da CLT, até porque não representa qualquer prejuízo ao empregador zeloso de suas obrigações.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20898.38867-61